

LEI Nº 5.648/2016

Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O psicólogo educacional de que trata "o caput" é o profissional habilitado conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de setembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente